



memorando aos clientes

27.02.2020

STF – Para o mês de março, estão previstos para julgamento do Pleno teses relevantes de ISS e ICMS

No mês de março, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) pretende julgar temática tributária envolvendo impostos estaduais e municipais.

Inicialmente, está previsto para julgamento o Recurso Extraordinário (“RE”) n. 688.223, afetado à sistemática da repercussão geral, que discute a incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou cessão de programas de computador (“software”), desenvolvidos para clientes de forma personalizada.

A discussão reside em torno da natureza da atividade: (i) o licenciamento e a cessão de softwares, ainda que desenvolvidos de forma personalizada, podem ser considerados “obrigação de dar”, sendo, então, passíveis de tributação pelo ICMS, bem como se (ii) podem ser caracterizados como “atividade-meio” para execução dos serviços de telecomunicação, o que atrairia a incidência imunidade prevista no art. 155, §3º, da Constituição Federal (“CF”).

A tributação sobre programas de computador também é objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (“ADIs”) n. 1.945 e 5.659. Em ambos os casos, o Plenário da Corte deverá definir se a incidência do ICMS sobre referidas operações caracteriza bitributação, tendo em vista que já ocorre a cobrança do ISS por parte dos Municípios, conforme definido pela Lei Complementar (“LC”) n. 116/2003.

Envolvendo temática similar, o RE n. 605.552, também com repercussão geral reconhecida, deverá definir se, sobre as operações mistas de manipulação e fornecimento de medicamentos, deve incidir o ISS ou o ICMS. Em síntese, o Plenário deverá definir se tais operações podem ser consideradas “serviços farmacêuticos” para fins de enquadramento no item 4.07 da LC n. 116/2003, o que justificaria a incidência do ISS.

Por último, o Plenário deverá julgar a ADI n. 4.623, em que se pretende a declaração de inconstitucionalidade do art. 25, § 6º, da Lei n. 7.098/1998-MT, que por sua vez estabeleceu o direito de crédito de ICMS em função da procedência do bem adquirido para o ativo permanente do contribuinte domiciliado no Estado de Mato Grosso.

O **Schneider, Pugliese**, acompanhará todos os julgamentos e se coloca à disposição para avaliar as implicações das teses às atividades empresariais específicas de cada ramo.

